



LEI MUNICIPAL Nº 1190

DE 10 DE JUNHO DE 2022.

**“Dispõe Sobre Alterações Da Lei Municipal 1179 De 2021 Que Dispõe Sobre O Plano Plurianual Do Município De Antônio João Para O Período De 2022 A 2025”**

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Antônio João**, no uso das atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o poder executivo autorizado, a proceder alteração nas classificações dos órgãos e unidades orçamentárias, de forma a alterá-las de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO vigente no exercício e demais normas legais.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Autorizado a proceder as alterações no Anexo I, item 5, alínea a) e b), da lei municipal 1179 de 2021 que Dispõe Sobre O Plano Plurianual Do Município De Antônio João para o período de 2022 a 2025, que passará a vigor com as seguintes alterações:

<b>II – Órgãos e Unidades</b>	
<b>01</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
01.001	Gabinete do Presidente
<b>02</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>
02.001	Gabinete do Prefeito
<b>03</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>
03.001	Secretaria Municipal de Governo
<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
08.001	Fundo Municipal de Saúde
<b>11</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO</b>
11.001	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo
<b>12</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO</b>
12.001	Secretaria Municipal de Habitação
<b>13</b>	<b>INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTÔNIO JOÃO</b>
13.001	Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antônio João



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

<b>14</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>
14.001	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
<b>15</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>
15.001	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
15.002	Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
<b>16</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE</b>
16.001	Secretaria Municipal de Comunicação, Esporte, Lazer e Juventude
<b>17</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
17.001	Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social
17.002	Fundo Municipal de Assistência Social
17.003	Fundo Municipal de Investimento Social
17.004	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
<b>18</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>
18.001	Secretaria Municipal de Finanças
<b>19</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>
19.001	Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta lei entra na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal